



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 164/2016

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a concessão de desconto de IPTU aos contribuintes que mantiverem comprovadamente seus imóveis dentro dos padrões de limpeza estabelecidos pelo Município no que se referem ao combate as larvas do mosquito Aedes Aegypti.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de Fevereiro de 2016.

ELIEZER CASALI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo incentivar todos munícipes que de forma preventiva mantiverem seus quintais livres de larvas do mosquito Aedes Aegypti.

Para tanto o contribuinte terá que manter os padrões de limpeza a serem estabelecidos pelo Poder Executivo durante o lapso temporal de um ano, sendo que, transcorrido esse prazo e verificadas tais condições pelos agentes da Secretaria Municipal de Saúde, o imóvel deste receberá a Classificação Verde.

Aos imóveis que cumprirem parcialmente os requisitos de limpeza estabelecidos será atribuída a Classificação Amarela e aqueles que estiverem em desacordo receberão a Classificação Vermelha.

Trata-se de medida de extrema importância para incentivar nossos munícipes a manterem limpos seus imóveis, já que comprovadamente o maior foco de criadouro do mosquito Aedes Aegypti está nesses locais.

Observa-se ainda que teremos uma competição saudável entre nossos munícipes para ver quem se mantém na Classificação Verde concedida pelo Poder Executivo conquistando assim o desconto no IPTU.

Ademais tal proposta além de contribuir significativamente para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, também tem por objetivo preservar o meio ambiente urbano de forma equilibrada para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, esperamos que o Poder Executivo possa analisar a presente propositura e encaminhá-la na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Edis desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a concessão de desconto de IPTU aos contribuintes que mantiverem comprovadamente seus imóveis dentro dos padrões de limpeza estabelecidos pelo Município no que se refere ao combate às larvas do mosquito Aedes Aegypti)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de vinte por cento de IPTU aos contribuintes que mantiverem comprovadamente seus imóveis dentro dos padrões de limpeza estabelecidos pelo Município no que se referem ao combate às larvas do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º. A concessão do desconto de que trata o art. 1º desta Lei, será conferida aos munícipes que conquistarem a Classificação Verde, a ser regulamentada pelo Poder Executivo durante as visitas realizadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará a Classificação Amarela para os casos de imóveis que enquadrarem-se parcialmente aos padrões de limpeza estabelecidos e a Classificação Vermelha aos imóveis que descumpri-los.

Art. 4º. A Classificação Verde de que trata o art. 2º desta Lei somente será concedida após transcorrido o prazo de um ano de sua manutenção nos imóveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de Fevereiro de 2016.

**ELIEZER CASALI
VEREADOR**